



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTRATO Nº 06 /2010 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A
EMPRESA TIM CELULAR S/A, NA FORMA
ABAIXO:

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] nomeado pela Portaria n.º 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TIM CELULAR S/A**, inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0051-40, com sede na Av. Giovanni Gronchi, 7.143, CEP: 05.724-006, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **LEONARDO GOMES QUEIROZ**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade [REDACTED] Responsável pela Área de Vendas a Clientes Grandes Contas, doravante denominada **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.041159/2009-31, decorrente da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2009, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007 e alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso móvel à Internet (Banda Larga), com tecnologia 3G, mediante fornecimento de modem USB, em regime de comodato, com pacote de administração de dados ilimitado, com cobertura Nacional, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o objeto do Contrato;






2. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, necessários à execução do fornecimento do objeto;
3. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto e interromper a aquisição, se for o caso;
4. Assegurar aos empregados da **CONTRATADA** o acesso às instalações onde serão executadas as entregas, respeitadas as normas internas (disciplina, segurança) da **CONTRATANTE**;
5. Recusar o recebimento do produto, cujas especificações estejam divergentes com o objeto contratado, comunicando por escrito a **CONTRATADA** as razões da recusa;
6. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato;
7. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do contrato;
8. Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
9. Ciente de que os **FABRICANTES**, em geral mudam periodicamente a nomenclatura dos produtos e pacotes de serviço, a **CONTRATANTE** validará, sempre que necessário, os nomes e códigos diferentes para novas versões;
10. Anotar em registro próprio e comunicar, de imediato, à **CONTRATADA**, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento/execução do objeto contratado;
11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;
12. O Fiscal do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como as situações que impliquem em prorrogações/alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração de termo aditivo;
13. Exigir, sempre que necessário a apresentação pela **CONTRATADA**, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
14. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se em relação a seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento objeto contratado, tais como:
 - salários;
 - seguro contra acidentes;



- taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - vales-transporte;
 - vales-refeição;
 - outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
 3. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do Contrato;
 4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**;
 5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
 6. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais/distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento objeto do Contrato;
 7. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a **CONTRATANTE** for compelido a responder em decorrência do Contrato;
 8. Manter, durante a vigência da Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas;
 9. Manter seus empregados, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
 10. Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, devendo, no prazo definido pelo Fiscal e após recebimento de comunicação escrita da **CONTRATANTE**, substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas da **CONTRATANTE**, não atenda às determinações da **CONTRATANTE** ou impeça a sua atuação;
 11. Executar o fornecimento na forma estabelecida no Contrato, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento do Contrato;
 12. Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto;
 13. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**;



14. Realizar o fornecimento contratado dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais;
15. Havendo dúvidas acerca da qualidade do objeto, deverá ser providenciada pela **CONTRATADA** a devida comprovação, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
16. Iniciar a prestação dos serviços em até dez dias corridos, imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, e com as devidas taxas de habilitação de serviço para ativação, e demais taxas pagas, sem que isso implique custos adicionais para a **CONTRATANTE**;
17. Fornecer a **CONTRATANTE**, em regime de comodato, até o momento de início da prestação dos serviços, modem USB e todos os demais dispositivos ou acessórios que forem necessários para o pleno uso do serviço contratado, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados relacionados à aquisição dos serviços, incluindo mídia digital contendo software de instalação e configurações, manual de usuário e termo de garantia, em português;
18. Responder pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
19. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE** para acompanhamento e execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução de qualquer serviço;
20. Responsabilizar-se por quaisquer interferências de estranhos nos acessos ao serviço contratado, bem como zelar pela integridade e inviolabilidade da comunicação decorrente desse serviço;
21. Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios envolvidos com o serviço contratado;
22. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, sem ônus, atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos modems, ou outro dispositivo equivalente, ou acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento (0800) e e-mail, 24 horas por dia, sete dias por semana, para registro, acompanhamento e resolução de problemas e para esclarecimento de dúvidas. Na abertura do chamado, o atendente deverá fornecer o número que lhe foi atribuído. Em nenhuma hipótese, os chamados poderão ser fechados, sem a autorização do Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**;
23. Garantir a **CONTRATANTE** as evoluções tecnológicas do serviço contratado;
24. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços ou reparos;
25. Repassar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, todas as eventuais reduções nos preços dos serviços ou promoções e vantagens oferecidas ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados para a contratação;
26. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;



27. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
28. Garantir o funcionamento contínuo do serviço contratado, observando que qualquer eventual bloqueio aos dispositivos fornecidos somente será executado por solicitação da **CONTRATANTE**;
29. Fornecer, gratuitamente, e independente de solicitação, por ocasião da apresentação das faturas, relatórios mensais de monitoramento da utilização dos serviços, contendo a quantidade de utilização em Megabytes e fornecer meios próprios ou de terceiros para verificação da velocidade média de acesso de cada dispositivo em uso pela **CONTRATANTE**;
30. A **CONTRATADA** prestará suporte técnico durante o período de vigência do contrato, além de fornecer qualquer atualização e correção do software de instalação e configuração dos produtos ofertados, disponibilizando técnico capacitado para prestar apoio e ou atendimento necessário para a instalação e configuração dos produtos nos equipamentos da **CONTRATANTE**;
31. A substituição de dispositivo defeituoso deverá ser feita, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento da abertura do chamado feito pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a **CONTRATANTE**, sem ônus, três unidades de modem para serem utilizados como backup preventivo;
32. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar esclarecimentos julgados necessários;
33. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação;
34. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
35. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pela **CONTRATANTE**, para representar a **CONTRATADA**, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
36. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto do Contrato e do Termo de Referência a **CONTRATANTE**, as quais deverão estar acompanhadas da relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores;
37. Encaminhar, também, por meio eletrônico, o arquivo das despesas mensais relativas aos serviços contratados;
38. Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, conforme solicitação;
39. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da **CONTRATANTE** em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações;
40. Atualizar os modems, ou outro dispositivo equivalente, no caso de nova tecnologia, sem ônus para a **CONTRATANTE**;



41. Garantir um SLA (Service Level Agreement – Contrato de Nível de Serviço) sobre o serviço ofertado, de no mínimo 99,8% ao ano;
42. Não subcontratar totalmente o objeto desta contratação;
43. A subcontratação parcial, desde que previamente autorizada, por escrito, pela **CONTRATANTE**, se restringirá aos serviços de assistência técnica da garantia por empresas comprovadamente autorizadas, observadas as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Os equipamentos (modems) serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e recebidos pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, endereço SAS Qd. 01, Bl. "A", Ed. Darcy Ribeiro, Brasília/DF;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os equipamentos serão recusados caso sejam entregues com especificações diferentes das constantes do Edital ou da proposta da **CONTRATADA** ou quando apresentarem defeito durante os testes de conformidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão recebidos, mensalmente, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura, após verificação da conformidade com as especificações constantes no Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do equipamento recusado, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

1. A **CONTRATADA** deverá prover solução de acesso móvel à Internet compatível com os sistemas operacionais Windows XP e Vista.
2. A conexão com a Internet deverá prover velocidade nominal mínima de 1 Mbps.
3. Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do contrato. Na ocorrência de problemas de conexão, o prazo máximo de reparo deverá ser de 24 horas.
4. A cobertura dos serviços de dados, utilizando as tecnologias CRPD/EDGE e UMTS/HSDPA, deverá ser em todas as localidades do Brasil.
5. O bloqueio/desabilitação prévia do roaming internacional será feita via CRC pelo Administrador do Contrato e o prazo de ativação/desativação será imediata.
6. O serviço contratado deverá garantir o roaming automático em todo o território nacional para todos os dispositivos fornecidos.



7. A área de cobertura da operadora deverá contemplar os estados que compõem a Controladoria-Geral da União.
8. A **CONTRATADA** deverá atender cobertura 3G, de forma a garantir o melhor atendimento possível.
9. Ciente de que os **FABRICANTES** em geral mudam periodicamente a nomenclatura dos produtos e pacotes de serviço, a **CONTRATANTE** validará, sempre que necessário, os nomes e códigos diferentes para novas versões.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços o preço mensal estimado de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos e reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será permitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, por meio da apresentação de **planilha de custos e formação de preços**, de forma a evidenciar os elementos utilizados na composição do preço constante do pedido de repactuação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2010, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: NE900010

EMITIDA EM: 13/01/2010

VALOR: R\$ 33.600,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o **10 (décimo) dia útil**, a contar da data do **atesto** do documento de cobrança/Nota Fiscal, devidamente protocolado no setor competente da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta cláusula, não ocasionado por culpa da **CONTRATADA**, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A **CONTRATADA** deverá formular o pedido, por escrito, a **CONTRATANTE**, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que da **CONTRATADA** providencie, em 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da notificação, as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

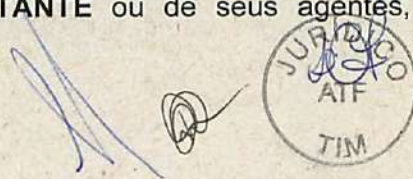
CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.



SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento dos equipamentos (modems USB).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A assistência técnica da garantia será realizada durante os sete dias da semana (em regime de 24 X 7), todos os dias do ano, no idioma português, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, com tempo de solução do problema, de no máximo 04 (quatro) horas, a contar do momento em que for formalizado o chamado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Prover os serviços de suporte, com canal direto nos níveis 1 e 2, tendo capacitação para analisar problemas de configuração, parametrização, interoperabilidade e incompatibilidade com o serviço contratado. Entende-se por:

1 - Nível 1 - os serviços executados por profissionais especialistas no serviço ofertado.

2 - Nível 2 – os serviços executados por técnicos da **CONTRATADA**, no local ou via internet, por email ou banco de conhecimento, ou ainda via telefone gratuito (0800).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Deve ser informado um endereço na Internet que contenha as especificações técnicas e demais informações necessárias sobre os dispositivos ofertados, tais como: guias de instalação, informações técnicas, download de drivers, e atualização de firmwares.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não serão concedidas permissões de acesso para manutenção remota nos módulos do sistema, que comprometam a segurança da rede da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá trabalhar, ininterruptamente, na solução dos problemas críticos até que a solução esteja novamente operando em regime normal de produção.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso a solução do problema reportado exija a presença de analista da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, mesmo fora do horário comercial, este deverá se dedicar à resolução do problema até que esteja concluído.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo necessidade de deslocamento do profissional ao local da prestação de serviço de que trata a subcláusula anterior, todos os custos envolvidos nos atendimentos das chamadas técnicas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.




SUBCLÁUSULA OITAVA - O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da comunicação do problema à central de atendimento da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA NONA - Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do sistema para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Antes de findar o prazo fixado para término do atendimento, a **CONTRATADA** poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela **CONTRATANTE**, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São considerados defeitos os problemas referentes a suporte técnico de instalação, configuração e funcionamento do sistema que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Deverá dar suporte técnico às áreas específicas, bem como disponibilizar assistência necessária na obtenção de:

- 1 - Respostas rápidas, de alta qualidade.
- 2 - Correções de bugs e rápida distribuição de patches.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento dos prazos de atendimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da multa de 0,1% sobre o valor do item, por hora de atraso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento dos prazos de correção de defeito do sistema de acordo com o nível de severidade, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da multa de 0,2% sobre o valor do item, por hora de atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes deste registro, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada à Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica – DSI/SITEC, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, no endereço SAS Qd. 01, Bl. "A", Ed. Darcy Ribeiro, 1º andar, ficando exclusivamente a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação.



SUBCLÁUSULA QUINTA - Vencido o prazo proposto sem a entrega do(s) material(s) ou execução do(s) serviço(s), total ou parcialmente, a **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA**, comunicando-lhe a data-limite para entrega e execução. Ultrapassada essa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada, a sanção de que trata o *caput* desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas no Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial, por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão do Contrato, o cancelamento do saldo de empenho ou a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue ou não executada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A aplicação de multas, bem como a rescisão do Contrato não impedem que a **CONTRATANTE** aplique a **CONTRATADA** faltosa as demais sanções previstas no *caput* desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA NONA - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no Contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE** promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

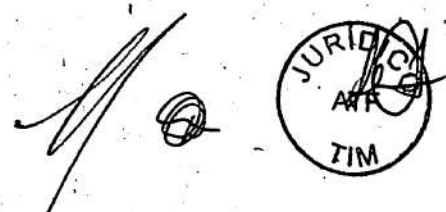
A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no **Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 10 de março de 2010.



CLAUDIO TORQUATO DA SILVA
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE



LEONARGO GOMES QUEIROZ


TIM Celular S/A

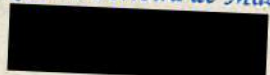
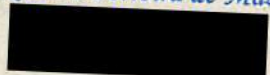
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: *Gustavo Henrique Martins Cavallini*
CPF: 
RG: 



NOME: *Alexandre Ferreira de Macedo*
CPF: 
RG: 





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO I DO CONTRATO Nº /2010

PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtde. Pacotes	Qtde. Meses	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Pacote de transmissão de dados nas tecnologias GPRS/EDGE e UMTS/HSDPA, sem restrição de volume de dados trafegados com fornecimento de modem USB em regime de comodato.	70	12	40,00	2.800,00	33.600,00
Valor total anual		R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais)				

